



Ministério da
Fazenda



Esta nota técnica possui marcações a fim de preservar o sigilo previsto no § 1º do art. 7º e no § 3º do art. 33 do Regimento da COTEPE/ICMS, e no § 3º do art. 34 do Regimento do Confaz.

Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 29, de 13 de junho de 2024.

Assunto: AIR - Análise de Impacto Regulatório - Propostas de Ajuste SINIEF (PAJ) a serem apreciadas na 196ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, em 18 a 21/06/2024.

I - INTRODUÇÃO

1. Esta Ascif recebeu o [REDACTED], por meio do qual o CONFAZ, com o objetivo de dar celeridade à Análise de Impacto Regulatório – AIR por parte desta Secretaria Especial da Receita Federal - RFB, encaminhou as propostas indicadas no item 6 da presente Nota.

2. Trata-se da aplicação do Decreto Nº 10.411 de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

3. Sobre o rito para estas análises, a Coordenação-Geral de Assuntos Tributários – CAT/PGFN emitiu seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME em atenção à solicitação da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária [REDACTED]. A consulta da SE/CONFAZ versou sobre a necessidade de realização de análise de impacto regulatório - AIR sobre os atos normativos ditados no âmbito do CONFAZ no contexto do Decreto nº 10.411/2020.

4. A CAT/PGFN assim concluiu o seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME:

*12. Por outro lado, parece-nos, à guisa de entendimento preliminar sobre o caso, que o **AIR deve ser elaborado** nas hipóteses de eventual **edição, alteração ou revogação de ato normativo de natureza tributária que tenha como objeto obrigações acessórias, cujos efeitos envolvam, além da administração tributária dos Estados e Distrito Federal, a administração tributária e aduaneira da União.***

*13. Quanto às proposições de atos normativos de natureza **não tributária** dotadas das características descritas no art. 1º do Decreto nº 10.411, de 2020, deve-se:*

i) providenciar a Análise de Impacto Regulatório respectiva e juntá-la aos autos antes da edição da norma;

ii) indicar, ainda que sucintamente, se a hipótese é de não aplicação do aludido Decreto (exemplo: atos que disponham sobre execução orçamentária e financeira, art. 3º, §2º, inciso III); ou

(Fl. 2 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 29, de 13 de junho de 2024).

iii) se se tratar de situação de dispensa, apresentar a Nota Justificativa prevista no art. 4º, §1º da referida regulamentação.

14. Diante de tais considerações, parece prudente recomendar à Secretaria-Executiva a avaliação da necessidade de elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411, de 2020, especialmente na apresentação e tramitação de propostas pelo representante da Secretaria Especial da Receita Federal e/ou demais órgãos envolvidos.

5. Quanto aos itens acima, constantes do Parecer SEI Nº 8131/2021/ME, e considerando as propostas de atos normativos recebidos nesta Ascif/Gab/RFB mediante Ofício do CONFAZ, aplicaremos a orientação do item 12 visto que não foi possível, até o momento, atender ao item 14 do mesmo Parecer. Após a 184ª reunião ordinária da COTEPE, houve proposta, na reunião extraordinária da COTEPE seguinte, para a elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411/2020. Não havendo consenso e concordância, por parte dos representantes das UF, quanto à necessidade e quanto à forma da elaboração da minuta, o tema ficou pendente para ser tratado nas próximas reuniões da COTEPE.

6. Relação das propostas apresentadas no Ofício do CONFAZ para análise:

- [REDACTED] - Dispõe sobre o procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou Carta de Correção eletrônica [REDACTED]. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;(Ajuste SINIEF 13/23)**
- [REDACTED] - Solicitação da Croplife Brasil - Regulamentação do procedimento de remanejamento de sementes Simplificação na emissão de documentos fiscais. [REDACTED]. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;(Ajuste SINIEF 14/24)**
- [REDACTED] - Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica. [REDACTED]. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;(Ajuste SINIEF 32/24)**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

- [REDACTED] - Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica. [REDACTED]. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (Ajuste SINIEF 19/24)**
- [REDACTED] - Altera o Ajuste SINIEF 05/21, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônico DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônico DACE. [REDACTED]. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (Ajuste SINIEF 16/24)**
- [REDACTED] - Altera o Ajuste SINIEF nº39/23 que altera o Convênio s/nº, de 1970, de 15 de dezembro de 1970. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (Ajuste SINIEF 20/24)**
- [REDACTED] - Altera o Ajuste SINIEF nº 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (Ajuste SINIEF 17/24)**
- [REDACTED] - Altera o Ajuste SINIEF 30/20, que autoriza a instituição do Selo Fiscal Eletrônico SF-e, para uso pelos contribuintes do ICMS. **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados; (Ajuste SINIEF 18/24)**
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED] - Dispõe sobre a concessão de regime especial nas operações de venda de mercadorias realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos. (12004.101410/2023-11). **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (Ajuste SINIEF 22/24)**
- [REDACTED] - Altera o Ajuste SINIEF 2/15, que dispõe sobre os procedimentos relativos às operações de circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **Art. 4º, IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (Ajuste SINIEF 15/24)**

(Fl. 4 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 29, de 13 de junho de 2024).

II - FUNDAMENTAÇÃO

7. Além do enquadramento apontado em cada proposta elencada no item 6, de modo complementar, enquadram-se também na condição de ato normativo considerado de baixo impacto, nos termos do art. 2º, inciso II do Decreto 10.411/2020, por não provocarem aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados e nem de despesa orçamentária ou financeira, e não repercutirem de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, razão pela qual reforça-se a dispensa do AIR para as respectivas propostas.

III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, propomos ao CONFAZ considerar dispensadas de AIR as propostas de Ajuste SINIEF relacionadas na presente Nota, elaborada em atenção ao § 1º do art. 4º do Decreto 10.411/2020. Para economia processual, firmamos o presente numa única Nota aplicável a todas as propostas enviadas por Ofícios, conforme relacionadas no item 6 anterior.



